



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.
Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL
Secretário Municipal de Governo

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

Goiânia, 17 de setembro de 2019

Mensagem. nº G-063/2019

Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 104/2019
PL – nº 198/2017, Processo nº 20171110
Autoria: Vereadora Sabrina Garcêz

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Parcialmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 104, de 21 de agosto de 2019, que “*Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Goiânia a inserirem nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei nº 198/2017, Processo nº 20171110, de autoria da Vereadora Sabina Garcêz.

Recai o Veto Parcial ao art. 5º do Autógrafo de Lei em referência.

Esclarece-se que o Autógrafo de Lei em análise pretende tornar obrigatória a inserção do símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista nas placas de atendimento prioritário nos estabelecimentos do Município de Goiânia.

Outrossim, apresenta um rol de estabelecimentos privados que devem observar a Lei e prevê as sanções para o seu descumprimento que vai da advertência até a suspensão do alvará de licenciamento, e ainda que o Poder Executivo regulamentará a Lei no prazo de 90 (noventa) dias e que esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Em que pese o nobre escopo da proposição, destacamos para necessidade de veto ao art. 5º do Autógrafo em análise, que estabelece o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo regule a citada Lei.

Depara-se aqui com uma clara violação à Separação de Poderes do Município de Goiânia, princípio constitucional basilar da nossa República Federativa.

O Princípio da Separação ou Divisão dos Poderes ou Funções foi sempre um princípio fundamental do ordenamento constitucional brasileiro, princípio este que



PREFEITURA DE GOIÂNIA

foi mantido na Constituição Federal de 1988 ao adotar a formulação tripartite de Montesquieu, conforme o texto do art. 2º da atual Constituição.

Nessa concepção tripartite, todos os poderes previstos no artigo acima referido têm suas competências ou funções minuciosamente previstas no texto constitucional, de modo que a regra é a harmonia entre os poderes, como prevê o texto maior.

Logo, não há possibilidade de que uma lei de iniciativa do Poder Legislativo crie um prazo para que o Poder Executivo exerça o seu poder regulamentar, uma vez que o fundamento deste poder reside diretamente na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal sem qualquer previsão de estipulação de prazo. Desta forma, o Chefe do Poder Executivo poderá baixar o Decreto Regulamentar, facilitando a aplicação daquela Lei, no momento que Administração Pública entender mais oportuno.

Portanto, como os demais dispositivos legais em análise encontram-se em condições de serem sancionados, já que estes estão respaldados pela legislação vigente, conclui-se pelo **Veto Parcial** ao art. 5º do Autógrafo de Lei nº 104, de 21 de agosto de 2019, confiante na sua manutenção.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.398, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Goiânia a inserirem nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Goiânia ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por estabelecimentos privados:

I – supermercados;

II – bancos;

III – farmácias;

IV – bares;

V - restaurantes;

VI – lojas em geral;

VII – similares.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência;

III – suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 4º O valor da multa prevista no *caput* do art. 1º desta Lei será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha substituí-lo.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês
de setembro de 2019.**

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

Projeto de Lei de autoria da **Vereadora Sabrina Garcez**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

Goiânia, 17 de setembro de 2019

Mensagem. nº G-064/2019

Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 108/2019
PL – nº 220/2017, Processo nº 20171181
Autoria: Vereadora Sabrina Garcêz

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Parcialmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 108, de 22 de agosto de 2019, que “*Prevê a obrigação dos postos de combustíveis no Município de Goiânia de afixar aviso ao público sobre o perigo em permanecer no veículo enquanto este estiver sendo abastecido com GNV, e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei nº 220/2017, Processo nº 20171181 de autoria da Vereadora Sabina Garcêz.

Recai o Veto Parcial ao art. 4º do Autógrafo de Lei em referência.

Esclarece-se que o Autógrafo de Lei nº 108, de 22 de agosto de 2019, pretende implantar a obrigatoriedade aos comerciantes de postos de combustíveis a disponibilizarem a afixação de aviso público sobre o perigo de permanecer dentro do veículo movido a GNV enquanto estiver sendo abastecido, no âmbito do Município de Goiânia.

Almeja-se, portanto, que os comerciantes da Capital fixem em letras legíveis e em locais de fácil visualização do público que está abastecendo os dizeres contidos no art. 2º do presente projeto.

Deveras, pretende-se garantir a proteção da saúde dos consumidores do Município de Goiânia ao abastecerem carros movidos a Gás Natural Veicular – GNV na municipalidade, possibilitando que os cidadãos goianienses tenham mais direito a informação sobre os riscos de permanecerem no interior durante o procedimento de consumo e abastecimento daquele combustível.

Em que pese o nobre escopo da proposição, destacamos para necessidade de veto ao art. 4º do Autógrafo em análise, que estabelece o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que o Poder Executivo regulamente a citada Lei.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Depara-se aqui com uma clara violação à Separação de Poderes do Município de Goiânia, princípio constitucional basilar da nossa República Federativa.

O Princípio da Separação ou Divisão dos Poderes ou Funções foi sempre um princípio fundamental do ordenamento constitucional brasileiro, princípio este que foi mantido na Constituição Federal de 1988 ao adotar a formulação tripartite de Montesquieu, conforme o texto do art. 2º da atual Constituição.

Nessa concepção tripartite, todos os poderes previstos no artigo acima referido têm suas competências ou funções minuciosamente previstas no texto constitucional, de modo que a regra é a harmonia entre os poderes, como prevê o texto maior.

Logo, não há possibilidade de que uma lei de iniciativa do Poder Legislativo crie um prazo para que o Poder Executivo exerça o seu poder regulamentar, uma vez que o fundamento deste poder reside diretamente na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal sem qualquer previsão de estipulação de prazo. Desta forma, o Chefe do Poder Executivo poderá baixar o decreto regulamentar, facilitando a aplicação daquela lei, no momento que Administração Pública entender mais oportuno.

Portanto, como os demais dispositivos legais em análise encontram-se em condições de serem sancionados, já que estes estão respaldados pela legislação vigente, conclui-se pelo **Veto Parcial** ao art. 4º do Autógrafo de Lei nº 108, de 22 de agosto de 2019, confiante na sua manutenção.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.399, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Prevê a obrigação dos postos de combustíveis no Município de Goiânia de afixar aviso ao público sobre o perigo em permanecer no veículo enquanto este estiver sendo abastecido com Gás Natural Veicular - GNV, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos postos de combustíveis no Município de Goiânia, que abastecem com Gás Natural Veicular - GNV é obrigatória a afixação de aviso ao público sobre o perigo em permanecer dentro do veículo movido a GNV enquanto o veículo estiver sendo abastecido.

Art. 2º O aviso previsto no art. 1º deverá estar em letras legíveis e em locais de fácil visualização do público que está abastecendo, contendo os seguintes dizeres: **POR PRECAUÇÃO, MANTENHA-SE FORA DO VEÍCULO ENQUANTO ESTIVER SENDO ABASTECIDO COM GÁS NATURAL VEÍCULAR - GNV.**

Art. 3º A infração às disposições desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa a ser estipulada pelo Poder Público Municipal.

§1º A multa deve ser imposta quando se verificar a ausência do aviso e deve ser aplicada com valor maior em caso de reincidência.

§2º O valor eventualmente arrecadado deve ser revertido para projetos de segurança no trânsito.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria da **Vereadora Sabrina Garcêz**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.400, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

*Declara de Utilidade Pública a
Associação Cristã Unidos para
Servir- Gerar Vidas.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Cristã Unidos para Servir - Gerar Vidas**, associação sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Goiânia, à Rua 72, nº 108, Quadra 111, Lote 14, Casa 02, Setor Central, inscrita sob o CNPJ nº 17.175.989/0001-77.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de
setembro de 2019.**

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

Projeto de Lei de autoria do **Ex-Vereador Delegado Eduardo Prado**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.401, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o “Selo Empresa Amiga dos Animais” no Município de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Empresa Amiga dos Animais”, para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Goiânia a ser concedido pela Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA.

Art. 2º O “Selo Empresa Amiga dos Animais” será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social, desenvolvidas pelas empresas no intuito de contribuir para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

Art. 3º A empresa interessada em obter o “Selo Empresa Amiga dos Animais” deverá se inscrever na AMMA, via cadastro eletrônico, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício dos animais necessitados.

Parágrafo único. Por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, entendem-se ações como: castração, adoção, abrigo, atendimento veterinário, instalação e manutenção de comedouro e bebedouro entre outros cuidados aos animais.

Art. 4º O “Selo Empresa Amiga dos Animais” poderá ser concedido a mesma pessoa jurídica mais de uma vez, desde que comprovadamente tenham realizado sua contribuição social.

Art. 5º O “Selo Empresa Amiga dos Animais” consistirá em uma chancela destacando a participação da pessoa jurídica para melhoria da qualidade de vida dos animais, que poderá ser afixado no estabelecimento.

Art. 6º A pessoa jurídica que possuir o “Selo Empresa Amiga dos Animais” poderá usufruir dele para fins de propaganda e divulgação.

Art. 7º O “Selo Empresa Amiga dos Animais” terá validade de doze meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

Projeto de Lei de autoria do **Vereador Zander Fabio**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

Goiânia, 17 de setembro de 2019

MENSAGEM nº G-065/2019

Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 106/19
PL – nº 321/2018, Processo nº 20181990
Autoria: Vereador Zander Fábio

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 106, de 22 de agosto de 2019, que “*Altera o § 1º do artigo 56-A, da Lei 10.226, de 25 de julho de 2018, dispondo sobre a proibição do sacrifício de cães e gatos por órgãos públicos e privados no Município de Goiânia*”, oriundo do Projeto de Lei nº 321/2018, Processo nº 20181990, de autoria do Vereador Zander Fábio.

Em análise ao aludido Autógrafo de Lei, o mesmo pretende modificar o artigo 56-A, da Lei Municipal nº 10.226/18, a fim de que os casos para os quais for indicada a eutanásia de animais seja publicado com dois dias de antecedência do procedimento no Diário Oficial do Município, constando os nomes dos médicos veterinários responsáveis pela eutanásia, assim como as causas do procedimento.

Por conseguinte, afigura-se forçoso reconhecer que a proposição, a despeito do elevado escopo da medida, não merece prosperar, dado o manifesto vício de inconstitucionalidade formal que a macula, sendo o veto integral do Autógrafo, portanto, imperioso.

Isto porque as regras básicas de processo legislativo constantes da CF/88 configuram normas constitucionais de reprodução obrigatória, isto é, normas centrais do ordenamento, das quais todos os entes federativos não podem se furtar.

Neste ponto, rememora-se a Constituição Federal não somente repartiu a competência legislativa à luz do princípio da preponderância do interesse, como também estabeleceu hipóteses de iniciativa reservada em termos legiferantes.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Tanto assim o é que ao Chefe do Poder Executivo foi atribuída a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes a criação, a extinção e a modificação de cargos/empregos públicos, assim como a iniciativa dos processos legislativos correlacionados às atribuições dos órgãos administrativos.

O art. 61, da CF/88, por sinal, afigura-se peremptório neste sentido:

Art. 61. (...).

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...) (grifo nosso)

Ademais, observa-se que a Constituição do Estado de Goiás reproduziu a normativa:

Art. 77. Compete **privativamente** ao Prefeito:

(...)

V - dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal; (grifo nosso)

Mais do que isso: o art. 89, da Lei Orgânica do Município, igualmente conferiu ao Chefe do Poder Executivo Municipal a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes *a criação, a estruturação e as atribuições* dos órgãos públicos da administração municipal (inciso III). (grifo nosso).

Não é por outro motivo, inclusive, que a seara doutrinária e jurisprudencial compreende que há iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo Municipal para processos legislativos que tenham por objetivo estabelecer políticas públicas, bem como disciplinar o regime jurídico dos respectivos servidores e a organização de seus órgãos, visto englobar tema ínsito a organização administrativa.

Por conseguinte, não se deve compactuar com a proposição legislativa da estirpe, uma vez que a normatiza pretende disciplinar, pela via da iniciativa parlamentar, o funcionamento de órgão administrativo, ao estabelecer o prazo de dois dias para publicação no Diário Oficial do Município, dos casos para os quais foram indicados a eutanásia.

Logo, ao imiscuir-se detalhadamente no funcionamento do organograma administrativo, a lei de iniciativa parlamentar acaba por usurpar iniciativa do Chefe do Poder Executivo para tratar das atribuições dos órgãos públicos.

Não custa rememorar: compete, tão somente, ao Poder Executivo deflagrar projetos legislativos atinentes ao regime jurídico dos servidores do Poder Executivo, bem como processos legislativos correlacionados às atribuições dos órgãos da Administração, sendo a disciplina da estrutura orgânica da Administração Pública matéria submetida ao princípio da reserva de administração.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Trata-se, sobretudo, de determinação advinda do art. 61, da CF/88, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, e do art. 89 da Lei Orgânica do Município, bem como desdobramento natural do princípio da separação e harmonia dos (art. 2º, da CRFB).

Tanto assim o é que o Supremo Tribunal Federal (STF) tem orientação consolidada no sentido que a iniciativa de leis atinentes ao conjunto de atribuições e tarefas à cargo dos órgãos da Administração Pública resta reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo o Parlamento, por iniciativa própria, dispor sobre a temática:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL. LEI MUNICIPAL N. 10.729/2009. INICIATIVA PARLAMENTAR CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA AGENTES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. ANÁLISE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 280 DO STF. 1. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, lei municipal que, resultante de iniciativa parlamentar, imponha políticas de prestação de serviços públicos para órgãos da Administração Pública. (Precedentes: ADI n. 2.857, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, DJe de 30.11.07; ADI n. 2.730, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 28.5.10; ADI n. 2.329, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10; ADI n. 2.417, Relator o Ministro Maurício Corrêa, Pleno, DJ de 05.12.03; ADI n. 1.275, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe de 08.06.10; RE n. 393.400, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 17.12.09; RE n. 573.526, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 07.12.11; RE n. 627.255, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 23.08.10, entre outros). (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 704.450 MINAS GERAIS, Rel. o Ministro Luiz Fux)

Ademais, destaca-se que a Suprema Corte já teve a oportunidade de se manifestar sobre caso análogo, considerando formalmente inconstitucional lei estadual de iniciativa parlamentar que disciplinava as publicações a cargo do Diário Oficial, visto se tratar de matéria atinente à organização administrativa:

Lei que verse sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, da CF). Princípio da Simetria. Afronta também ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF). Reconhecida a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, de iniciativa parlamentar, que restringe matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Estado por vício de natureza formal e material.”

[ADI 2.294, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 27-8-2014, P, DJE de 11-9-2014.]

Deste modo, a usurpação de competência afigura-se manifesta, razão pelo qual o veto da proposição é medida necessária diante da inconstitucionalidade norma dinâmica do Autógrafo.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Por outro lado, a redação proposta para o § 1º do art. 56-A, da Lei nº 10.226/2018, apresenta contradição ao dispensar a exigência do laudo pericial médico-veterinário, haja vista estabelecer o termo “*prescindir*” (dispensar) e ao mesmo tempo exigir a publicação dos casos para os quais a eutanásia for indicada, como os nomes dos médicos veterinários que assinaram e as causas.

Por fim, cabe mencionar a Resolução nº 1000, 11 de maio de 2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências, considerando que a eutanásia é um procedimento clínico e sua responsabilidade compete privativamente ao médico veterinário.

Diante ao exposto, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 106, de 22 de agosto de 2019, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

Goiânia, 17 de setembro de 2019

MENSAGEM nº G-066/2019

Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 107/19
PL – nº 103/2017, Processo nº 20170524
Autoria: Vereador Jair Diamantino

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 107, de 22 de agosto de 2019, que “*Estabelece normas para a atividade de armação e desmontagem de bancas em feiras especiais no Município de Goiânia e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei nº 103/2017, Processo nº 20170524, de autoria do Vereador Jair Diamantino.

Em análise ao aludido Autógrafo de Lei, o mesmo pretende estabelecer normas sobre a atividade de armação e desmontagem de bancas em feiras especiais no Município de Goiânia (art. 1º), conceituando-a (art. 2º) e qualificando-a como atividade autônoma, a ser realizada por pessoas físicas sem vínculo empregatício com a Prefeitura ou com o feirante em feiras especiais (art. 3º).

Além disso, permite que os montadores utilizem auxiliares para o desempenho de suas atividades (art. 4º), embora exija que a pessoa física interessada no trabalho requeira autorização especial e assinatura de Termo de Compromisso com a Prefeitura de Goiânia (art. 5º).

Destaca-se, inclusive, que a normativa estabelece vários deveres a serem cumpridos pelos interessados (art. 6º), em um contexto no qual o Poder Público deverá disponibilizar listagem única dos prestadores dos serviços de armação e desmontagem de bancas em feiras especiais aos feirantes interessados (art. 7º).

Ademais, prevê que o horário para a armação e para a desmontagem deverá ser previamente informado pelo Poder Público (art. 8º), bem como que a autorização para a respectiva atividade não poderá ter prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses, renovável automaticamente (art. 9º).



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Contempla, ainda, que poderá ser requerida, a qualquer tempo, a baixa da atividade junto a Prefeitura (art. 10), bem como hipóteses de recesso (art. 11) e de transferência da autorização da armação ou desmonte (art. 12).

Por fim, estipula que a liberdade de escolha dos serviços de armação e desmontagem pelo feirante (art. 13), bem como as penalidades passíveis de aplicação aos infratores (art. 14) e que os danos causados pela atividade é de exclusiva responsabilidade civil dos autorizatários (art. 15), devendo o Poder Executivo, sobretudo, regulamentar a normativa em 60 (sessenta) dias (art. 16).

Por conseguinte, afigura-se forçoso reconhecer que a proposição, a despeito de seu elevado escopo, não merece prosperar, dado o manifesto vício de inconstitucionalidade formal e material que a macula, sendo o veto integral do Autógrafo, portanto, imperioso.

Afinal, o Código de Posturas Municipal (Lei Complementar nº 014/92), ao demandar licença prévia para a localização e funcionamento de feiras municipais, estabelece que regulamento próprio, a ser elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, disciplinará as feiras livres e especiais, motivo pelo qual suas disposições somente se aplicarão de forma subsidiária nestas hipóteses:

Art. 156. Dependem de prévia licença do órgão próprio da Prefeitura, mediante requerimento do interessado, a localização e o funcionamento:

b) de pavilhão e feira;

Art. 222. As feiras livres, os mercados, os cemitérios municipais, a circulação e o estacionamento de veículos reger-se-ão por regulamentos próprios, aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, aplicando-se-lhes, no que couber, os dispositivos deste Código.

O Decreto Municipal nº 2.835/14, inclusive, aprovou normas sobre o funcionamento de feiras livres e feiras especiais na Municipalidade, debruçando-se, ainda, que de forma superficial, sobre as atividades de armação e desmontagem das bancas.

Destarte, não compete ao Poder Legislativo, por intermédio de lei ordinária de iniciativa parlamentar, subverter o regime contemplado pelo Código de Posturas Municipal, que, na condição de Lei Complementar por imposição da Lei Orgânica Municipal (art. 91, IV), estabeleceu que as atividades correlacionadas às feiras da estirpe encontram-se submetidas ao poder regulamentar do Poder Executivo, não podendo, portanto, ser modificada por ato normativo primário ordinário.

Ademais, não custa rememorar que compete, tão somente, ao Poder Executivo deflagrar projetos legislativos atinentes ao regime jurídico dos servidores do Poder Executivo, bem como processos legislativos correlacionados às atribuições dos órgãos da Administração, sendo a disciplina da estrutura orgânica da Administração Pública matéria submetida ao princípio da reserva de administração.

Trata-se, sobretudo, de determinação advinda do art. 61, da CF/88, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, e do art. 89 da Lei Orgânica do Município, bem



PREFEITURA DE GOIÂNIA

como desdobramento natural do princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 2º, da CRFB).

Logo, não se afigura possível que lei ordinária de iniciativa parlamentar igualmente se imiscua sobre temas próprios da função administrativa, tais como os da emissão de atos unilaterais de aquiescência estatal (autorizações e licenças administrativas), de modo a estipular os seus prazos de vigência, hipóteses de suspensão e transmissão, condicionantes, etc., sob pena de violação ao princípio da separação e harmonia dos poderes e princípio da reserva de administração.

Por todo o exposto, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 107, de 22 de agosto de 2019, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

Goiânia, 17 de setembro de 2019

MENSAGEM nº G-067/2019

Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 103/19
PL – nº 423/2017, Processo nº 20171962
Autoria: Vereadora Tatiana Lemos

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 103, de 21 de agosto de 2019, que “*Dispõe sobre a conversão em advertência por escrito da punição por multa nas infrações de trânsito leves ou médias no Município de Goiânia*”, oriundo do Projeto de Lei nº 423/2017, Processo nº 20171962, de autoria da Vereadora Tatiana Lemos.

Em análise ao aludido Autógrafo de Lei, o mesmo pretende dispor sobre a conversão em advertência por escrito da punição por multa nas infrações de trânsito leves ou médias no âmbito do Município de Goiânia.

Depreende-se da leitura do Autógrafo que se busca obrigar a Prefeitura de Goiânia em converter de ofício a punição com multa para advertência por escrito nas infrações de trânsito de natureza leve ou média desde que atendido determinados requisitos.

A matéria em análise é previamente estabelecida pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. A legislação referente ao assunto é, portanto, federal e apresenta diretrizes para os procedimentos nos municípios.

De plano, impõe-se reconhecer que **a competência para legislar sobre normas relativas ao transporte e trânsito é da União**, conforme dispositivos expressamente previstos na Constituição Federal, vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
(...)
XI - trânsito e transporte;

Com efeito, não há dúvida de que os municípios podem dispor sobre transporte e trânsito quando prevalecer, na hipótese, o interesse exclusivamente local,



PREFEITURA DE GOIÂNIA

como ocorre, por exemplo, quanto às proibições ou permissões de estacionamento em determinados locais, no tocante à fixação do sentido de fluxo de veículos em determinadas ruas ou avenidas ou à localização de controladores de velocidade.

Denota-se que a Constituição Federal atribui à União competência normativa privativa a disciplina de trânsito e transporte (art. 22, XI), enquanto assinala aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Decisivamente, não tem o Município, a pretexto da autonomia local, competência para a disciplina de como a autoridade de trânsito municipal, na esfera das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações nele previstas, as penalidades previstas na legislação federal.

Outra análise imprescindível é que o Autógrafo de Lei em questão versa, evidentemente, sobre organização administrativa, serviço público e matéria orçamentária. De tal maneira que não limitou os legisladores a determinar os elementos de informação que constarão da notificação referente à aplicação de multas de trânsito. O diploma trata, por conseguinte, de como deverá ser a atribuição de entidades ou agentes encarregados do exercício de funções estatais e das correspondentes competências, referindo assim à organização administrativa; estabelece, ainda, quadros de receita e despesa, adentrando aos planos de governo, que são matérias de natureza orçamentária.

Ademais, é que a Câmara Municipal de Vereadores de Goiânia, ao legislar a respeito do tema, invadiu competência privativa do Chefe do Poder Executivo local, dispondo sobre matéria nitidamente administrativa.

Tanto assim o é que ao Chefe do Poder Executivo foi atribuída a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes às estruturações e atribuições dos órgãos administrativos da administração direta do município.

O art. 61, da CF/88, por sinal, afigura-se peremptório neste sentido, vejamos:

Art. 61. (...).

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre: (...)

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...) (grifo nosso)

Observa-se que a Constituição do Estado de Goiás reproduziu a normativa:

Art. 77. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

V - **dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;** (grifo nosso)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Mais do que isso: o art. 89 da Lei Orgânica do Município confere ao Chefe do Poder Executivo Municipal a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes as obrigações previstas no presente autógrafo de lei:

Art. 89. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - a **organização administrativa** e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135.

(...)

III - a **criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos** da administração municipal. (grifo nosso)

Reitera ser vedada à Câmara Municipal a iniciativa a projeto de lei que disponha sobre obrigações a serem implementadas por órgão da Administração Pública Municipal que comine na criação de despesas, registrando, assim, que o presente Autógrafo ao dispor atribuições a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, cuidou da organização administrativa, estruturação e funcionamento de um órgão da administração municipal, logo sua iniciativa é exclusiva, ante as previsões legais, do Chefe do Poder Executivo.

Soma-se que o Código de Trânsito Brasileiro, estabeleceu em seu art. 1º que o trânsito de qualquer natureza rege-se-á conforme normas do CTB, enquanto que no seu art. 24 estabelece as atribuições do órgão executivo de trânsito municipal, inclusive quanto a aplicação da penalidade de advertência, vejamos:

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga. (...) (grifo nosso)

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

(...)

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

(...)

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; (grifo nosso)

Especificamente quanto à possibilidade de conversão de infração de trânsito de natureza leve ou média em advertência, cabe evidenciar ainda que o CTB disciplina em seu art. 256 a competência à autoridade de trânsito para aplicação da penalidade de advertência, vejamos:

Art. 256. A autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações nele previstas, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão do direito de dirigir;

IV - apreensão do veículo; (Revogado pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

V - cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

VI - cassação da Permissão para Dirigir;

VII - frequência obrigatória em curso de reciclagem. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro confirma a **discricionariedade** do Poder Público em converter a infração de natureza leve ou média em advertência por escrito, não sendo uma imposição à administração, como quer o presente Autógrafo de Lei. Vejamos:

Art. 267. Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa. (grifo nosso)

Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

I - se considerado inconsistente ou irregular;

II - se, no prazo máximo de sessenta dias, não for expedida a notificação da autuação.

II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação. (Redação dada pela Lei nº 9.602, de 1998) (grifo nosso)

Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

Conclui-se da legislação federal acima que a advertência por escrito e multas são penalidades de trânsito, cuja competência conclusiva para sua aplicação é atribuída à autoridade de trânsito do órgão do poder Executivo Municipal, cuja



PREFEITURA DE GOIÂNIA

discricionariiedade para a sua possível conversão também deve competir à administração municipal.

Outrossim, observa-se que além de abordar matéria com foco já elencada no CTB, a proposta apresentada no Autógrafo de Lei em comento ainda diverge da normatização ali redigida, posto que estabelece dispositivos que não estão abarcados na legislação federal, impondo em seus arts. 1º e 2º matéria que somente pode ser regulada e/ou alterada por lei federal que altere dispositivo constante do Código de Trânsito Brasileiro, ou mediante norma/critério estabelecida pelo órgão regulamentador a nível nacional, qual seja, o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, por meio de resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Desse modo, o referido Autógrafo de Lei abarca matéria que diverge/extrapola a competência do legislativo municipal, “atropelando” de forma evidente e grave a competência do órgão executivo municipal de trânsito, estabelecida pela União, mediante dispositivo da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ao legislar sobre trânsito e inserir a aplicação de ofício de penalidade de advertência disciplinada e com critérios de conversão já regulamentados de forma expressa pelo CTB, conforme as argumentações acima aludidas.

Ademais, o projeto infringiu, ainda, o art. 135 da Lei Orgânica do Município:

Art. 135. É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

Conforme se depreende, a previsão normativa estabelece ser da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública, eivando claramente de vício a pretensa inovação legislativa, ao criar a obrigação da Administração Pública em converter de ofício a punição de multa para advertência por escrito.

Logo, compreende-se que o Autógrafo de Lei nº 103/2019 não se compatibiliza com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Estatuto Organizacional Municipal e com a legislação federal de trânsito.

Por todo o exposto, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 103, de 21 de agosto de 2019, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

Goiânia, 17 de setembro de 2019.

MENSAGEM nº G-068/2019

Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 109/19
PL – nº 057/2018, Processo nº 20180375
Autoria: Vereador Gustavo Cruvinel

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 109, de 22 de agosto de 2019, que “*Dispõe sobre a informatização do Cartão de Vacinação e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei nº 057/2018, Processo nº 20180375, de autoria do Vereador Gustavo Cruvinel.

Com efeito, no trâmite do Projeto de Lei nº 057/2018 (processo nº 2018/0000057) na Câmara de Vereadores, a Procuradoria Jurídica daquela Casa de Leis emitiu o Parecer nº 092/2018, que opinou de forma contrária aos dispositivos normativos do Projeto de Lei.

Analisando o processo legislativo, constata-se que uma inconstitucionalidade formal maculou o ato normativo primário, eivando-o de nulidade insanável, em virtude da inobservância das regras de competência constitucionalmente previstas para deflagrar o processo legislativo.

Como se sabe, o início do processo legislativo deve obedecer às regras de competência fixadas na Constituição Federal (CF), na Constituição Estadual (CE) e na Lei Orgânica do Município (LOM) para a higidez formal do ato normativo.

Posto isso, o art. 61, § 1º, da Constituição Federal de 1988, disciplina as matérias reservadas ao Poder Executivo Federal, dentre as quais se destacam as leis que disponham sobre a organização administrativa dos órgãos e serviços públicos, conforme abaixo reproduzido:

Art. 61. (...).

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II - disponham sobre:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) **organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios; (...)
(grifo nosso)

Além disso, o art. 77, incisos I e V, da Constituição do Estado de Goiás (CE), dispõe que compete **privativamente** ao Prefeito dispor sobre a **estruturação**, atribuições e **funcionamento** dos órgãos da administração municipal, *ipsis litteris*:

Art. 77. Compete **privativamente** ao Prefeito:

I - exercer a direção superior da administração municipal; (...)

V - dispor sobre a estruturação, atribuições e **funcionamento** dos órgãos da administração municipal; (grifo nosso)

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Goiânia prescreve, em seu art. 89, incisos I e III, ser competência do Prefeito a iniciativa de projetos de lei sobre as matérias atinentes à organização administrativa e à estruturação e competências dos órgãos e entidades da administração:

Art. 89. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – a **organização administrativa e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135.** (...)

III – a **criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos** da administração municipal” (grifo nosso)

Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles que:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito. (...)

Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental'.”

Nesse sentido, o Autógrafo em epígrafe incide **em vício de inconstitucionalidade** ao pretender dispor sobre a informatização do Cartão de Vacinação, matéria sob *reserva de administração* e cuja iniciativa legislativa é do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Nos átrios desta Municipalidade, é incumbência da Secretaria Municipal de Saúde nos termos do art. 33 da LC nº 276/2015, o exercício dessas competências materiais, vejamos:

Art. 33. À Secretaria Municipal de Saúde compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a formulação de políticas de saúde de acordo com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde;

II - a coordenação, supervisão e execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, iniciativa privada, universidades e entidades afins;

III - a gestão do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a sua lei de criação, incluindo o planejamento, a coordenação e a execução das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde;

IV - a prestação de serviços de saúde à população no que tange à prevenção de doenças e a promoção da saúde coletiva com foco em seu caráter educativo, curativo, reabilitador e de urgência e emergência;

V - a execução de atividades integradas de assistência, prevenção e vigilância alimentar e nutricional, epidemiológica, sanitária e ambiental, respeitando as suas especificidades;

VI - a implementação e fiscalização de políticas relativas à saúde pública e de controle de vetores de doenças e zoonoses, em articulação com outros órgãos públicos;

VII - o exercício das competências conferidas no art. 2º, da Lei nº 8.219, de 30 de dezembro de 2003, que cria o Sistema Municipal de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal - SIM;

VIII - a implantação da Política de Humanização do Atendimento, em caráter permanente, nos serviços de saúde;

IX - a regulação, controle, avaliação e auditoria dos prestadores de serviços hospitalares e ambulatoriais contratualizados com o Sistema Único de Saúde;

X - o planejamento, controle e garantia do suprimento de medicamentos e insumos necessários à assistência farmacêutica, em conformidade com a política nacional e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

XI - a prestação do suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

XII - a viabilização de canal de comunicação que possibilite avaliação e redirecionamento das atividades desenvolvidas pelo sistema de saúde municipal.

Como se vê, já é competência do Município de Goiânia, por meio de sua Secretaria, desenvolver atividades integradas de assistência, prevenção e vigilância alimentar e nutricional, epidemiológica, sanitária e ambiental, respeitando as suas especificidades, ademais, o Projeto de Lei, não se limita a conferir a normatização, e sim, cria atribuições ao órgão municipal, impondo ao Poder Executivo a criação de banco de dados para o armazenamento das informações sobre a vacinação, e o treinamento para que os profissionais de saúde do Município possam manter as informações atualizadas (art. 3º do Autógrafo de Lei).

Oportuno, ainda, destacar que o Autógrafo de Lei em estudo envolve **despesa pública** para sua execução, razão pela qual a iniciativa deve ser do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 135 da Lei Orgânica do Município:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 135. É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

Por fim, importante pontuar que a **Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, determina que seja considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17, uma vez que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual, hipótese esta que resta inviável na situação em análise, diante da impossibilidade de contabilização da despesa advinda da presente proposta legislativa.

Destarte, no caso em tela, tem-se que o Autógrafo de Lei padece de vícios insanáveis, o que impõe ao Chefe do Poder Executivo apor o Veto Integral, como forma de restabelecer a ordem jurídica não observada.

Por esta razão, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 109, de 22 de agosto de 2019, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2266, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* os servidores abaixo relacionados dos cargos, em comissão, ali discriminados, da Orquestra Sinfônica de Goiânia, da Secretaria Municipal de Cultura, **a partir de 02 de setembro de 2019:**

Murilo Viana Xavier

Matrícula nº 998346-03

CPF nº 019.441.961-45

Musico II - Símbolo OSM – II

Calebe Araújo Borges

Matrícula nº 1208632-03

CPF nº 033.226.001-14

Concertino - Símbolo OSCT

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2267, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear LUCAS VIEIRA LIMA**, CPF nº 736.400.001-10, para exercer o cargo, em comissão, de *Músico II, símbolo OSM-II*, da Orquestra Sinfônica de Goiânia, da Secretaria Municipal de Cultura, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2268, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **LORRAN ABRANTES**, matrícula nº. **1323580-01**, CPF nº. 028.839.141-17, do cargo, em comissão, de *Assessor Especial II*, símbolo *AE-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2269, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear ORIANA MENDONÇA RIBEIRO**, CPF nº. 001.826.876-51, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessora Especial II*, símbolo *AE-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Governo/PROCON/GOIÂNIA, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2270, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o art. 53 do Decreto nº 2.637, de 28 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no *caput* do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º O art. 53 do Decreto nº 2.637, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios a serem adotados na execução orçamentária e financeira do Poder Executivo do Município de Goiânia para o exercício de 2019, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Fica o Secretário de Administração do Município autorizado a promover os respectivos créditos em Folha de Pagamento, de que trata o artigo anterior, estritamente nos limites orçamentários para tal finalidade.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 244, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

*Abre Crédito Adicional de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021), art. 5º, da Lei nº 10.301, de 28 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual – LOA),

DECRETA:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE** 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 310.882,94** (trezentos e dez mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

5800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE	
5801 – 04 122 0028 2.451 – 3390.93.00 – 171 19	R\$ 310.882,94
TOTAL	R\$ 310.882,94

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

5800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE	
5801 – 26 452 0026 1.496 – 3390.39.00 – 171 19	R\$ 310.882,94
TOTAL	R\$ 310.882,94

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 245, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

*Abre Crédito Adicional de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 12, da Lei nº 10.109 de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021), art. 6º, da Lei nº 10.301, de 28 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual – LOA),

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto ao **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA** 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

6200 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA	
6202 – 04 122 0159 2.215 – 3390.93.00 – 110 516	R\$ 1.500.000,00
TOTAL	R\$ 1.500.000,00

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com o Provável Excesso de Arrecadação, apurado no exercício de 2019, do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Superintendência de Defesa do Consumidor - PROCON

PORTARIA N.º 010/ 2019

O Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para exercer a função de Agente de Fiscalização, a partir da presente data;

I - LEANDRO SALES MESQUITA , matrícula: 979228-02;

II - NEUZA BRITO SALINO, matrícula: 880957-02;

III- SEBASTIÃO LUIZ TEIXEIRA LOBO matrícula: 859613-03;

Art. 2º - São atribuições do Agente de Fiscalização:

I- Planejar e executar ações de fiscalização relativas à defesa dos direitos dos consumidores, no âmbito do município nos termos da Lei 8.078/90 e Decreto Federal n.º. 26181/97.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON em Goiânia, 12 de setembro de 2019.

WALTER PEREIRA DA SILVA

Superintendente - PROCON



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 147 / 2019

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016, e

Considerando o Despacho nº. 309/2019, exarado no processo nº. 7.998.627-5/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar - CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **processo administrativo nº. 7.998.627-5/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes	: Mat. 517771-03	Presidente
Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	: Mat. 589365-01	Vogal
Antônio Bastos de Almeida	: Mat. 6289-01	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

cf

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 149 / 2019

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições,

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016,

Considerando o Memorando nº 220/2019 emitido pela Corregedoria Geral e 010/2019 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD possuem prazo de processamento e conclusão, não existindo a possibilidade de suspensão temporária, a fim de privilegiar os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como da razoabilidade e a proporcionalidade.

R E S O L V E:

Art. 1º – Sobrestar os processos nºs 7.707.575-5/2019 e 6.712.417-1/2016 até a manifestação da Procuradoria Geral do Município no processo consulta nº 8.016.521.-8/2019 para que não haja prejuízo às partes.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação

Publique-se.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 05 dias do mês de setembro de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

LD

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 150 / 2019

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições,

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016,

Considerando o Memorando nº 220/2019 emitido pela Corregedoria Geral e 043/2019 emitido pela Comissão Permanente de Sindicância.

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Sindicância – CPSIND possuem prazo de processamento e conclusão, não existindo a possibilidade de suspensão temporária, a fim de privilegiar os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como da razoabilidade e a proporcionalidade.

R E S O L V E:

Art. 1º – Sobrestar o processo nº 7.907.744-5/2019 até a conclusão do processo de auditoria nº 7.870.698-8/2019, para que não haja prejuízo às partes.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação

Publique-se.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 05 dias do mês de setembro de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA

Controlador Geral do Município

LD



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 152/2019

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016, e considerando o Memorando nº. 044/2019 - CPSIND, da Comissão Permanente de Sindicância, e em virtude do prazo legal que deve ser observado, como também não sendo possível concluir em tempo o processo nº 7.909.370-0/2019, que solicita a prorrogação de prazo para conclusão do referido processo de sindicância que ora se encontra tramitando junto à Comissão e Memorando nº. 222 /2019 da Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo da Portaria CGM nº 106/2019 por mais 60 dias (sessenta) dias, conforme preconiza o artigo nº. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, a partir de 12/09/2019.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura, com efeitos retroativos a 12/09/2019.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

Id

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 0153/2019

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016, e considerando o Memorando nº. 011/2019 - CESPAD, da Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar, e em virtude do prazo legal que deve ser observado, como também não sendo possível concluir em tempo o processo nº. 7.900.422-7/2019, que solicita a prorrogação de prazo para conclusão do referido processo administrativo disciplinar que ora se encontra tramitando junto à Comissão e Memorando nº. 229 /2019 da Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo da Portaria CGM nº 096/2019 por mais 60 dias (sessenta) dias, conforme preconiza o artigo nº. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, a partir de 09/09/2019.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura, com efeitos retroativos a 09/09/2019.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

LD



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 0154/2019

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016, e considerando o Memorando nº. 011/2019 - CESPAD, da Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar, e em virtude do prazo legal que deve ser observado, como também não sendo possível concluir em tempo os processos nºs. 7.661.945-0/2018 e 7.847.599-4/2019, que solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos referidos processos administrativos disciplinares que ora se encontram tramitando junto à Comissão e Memorando nº. 229 /2019 da Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo das Portarias CGM nºs. 0103/2019 e 0104/2019 por mais 60 dias (sessenta) dias, conforme preconiza o artigo nº. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, a partir de 11/09/2019.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura, com efeitos retroativos a 11/09/2019.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

LD



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

EDITAL DE CITAÇÃO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 005/2019

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o respectivo processo, **CITA** o servidora **Simone Cristina Palazzo Duram**, processo nº **78475994/2019**, para o comparecimento à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, sito à Avenida do Cerrado, nº 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO, **no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, a fim de apresentar defesa escrita, bem como juntar documentos caso queira, no processo supra mencionado, atendendo o que preceitua o art.181, § 1º, da Lei Complementar nº.011, de 11/05/1992.**

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 06 dias do mês de setembro de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA

Controlador Geral do Município

ld

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

EDITAL DE CITAÇÃO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 006/2019

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o respectivo processo, **CITA** o servidor **Antonio de Paula Bastos**, processo nº 7.661.931-0/2019, para o comparecimento à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, sito à Avenida do Cerrado, nº 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO, **no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, a fim de apresentar defesa escrita, bem como juntar documentos caso queira, no processo supra mencionado, atendendo o que preceitua o art.181, § 1º, da Lei Complementar nº.011, de 11/05/1992.**

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA

Controlador Geral do Município

ld

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

EDITAL DE CITAÇÃO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 007/2019

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o respectivo processo, **CITA** a servidora **Maria do Rosário Ferreira de Moura**, processo nº **76619450/19**, para comparecimento à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, sito à Avenida do Cerrado, nº 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO, **no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, a fim de apresentar defesa escrita, bem como juntar documentos caso queira, no processo supra mencionado, atendendo o que preceitua o art.181, § 1º, da Lei Complementar nº.011, de 11/05/1992.**

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA

Controlador Geral do Município

cf

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

EDITAL DE CITAÇÃO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 008/2019

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o respectivo processo, **CITA** a servidora **Márcia Eliane de Brito Reis**, processo nº **76619395/19**, para o comparecimento à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, sito à Avenida do Cerrado, nº 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO, **no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, a fim de apresentar defesa escrita, bem como juntar documentos caso queira, no processo supra mencionado, atendendo o que preceitua o art.181, § 1º, da Lei Complementar nº.011, de 11/05/1992.**

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA

Controlador Geral do Município

cf

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO Nº. 147/2019

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo **56829717/2014** de interesse de **ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta de uma Gleba de terras, situados na Estrada de Acesso na Fazenda São José, nesta capital, objeto das matrículas nº. 102.902, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de após aprovado passar a constituir as Glebas 01, Gleba 02 e área anexa da CELG, Gleba 03 e Gleba 04, com as seguintes características e confrontações:

GLEBA 01	ÁREA	24.018,10m²
Frente para Estrada de Acesso		74,00m
Fundo confrontando com sinuosidade do Ribeirão Anicuns	2,50+20,75+20,89+24,59+ 22,00+14,88+18,72+34,76+12,76m	
Lado direito confrontando com Terras de Anestor Luiz de Freitas		214,74m
Lado esquerdo confrontando com Gleba 02		281,75m

GLEBA 02	ÁREA	4.525,12m²
Frente para Estrada de Acesso		12,50+3,50m
Fundo confrontando com sinuosidade do Ribeirão Anicuns		1,98+3,63m
Lado direito confrontando com Gleba 01		281,75m
Lado esquerdo confrontando com área da CELG		283,77m



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Área da CELG	ÁREA	6.892,37m²
Frente para Estrada de Acesso	25,00m	
Fundo confrontando com sinuosidade do Ribeirão Anicuns	22,25+2,94m	
Lado direito confrontando com Gleba 02	283,77m	
Lado esquerdo confrontando com Gleba 03	262,71m	

GLEBA 03	ÁREA	4.148,98m²
Frente para Estrada de Acesso	12,50+3,50m	
Fundo confrontando com sinuosidade do Ribeirão Anicuns	3,53+11,14+4,05m	
Lado direito confrontando com Área da CELG	262,71m	
Lado esquerdo confrontando com Gleba 04	256,97m	

GLEBA 04	ÁREA	18.391,43m²
Frente para Estrada de Acesso	82,10m	
Fundo confrontando com sinuosidade do Ribeirão Anicuns	17,08+11,67+16,80+26,78+10,03+19,95m	
Lado direito confrontando com Gleba 03	256,97m	
Lado esquerdo confrontando com Terras de Patriani Mendonça Empreendimentos e Construções S/C LTDA	155,18+94,30m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II. Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de rememoração e de inscrições municipais de imóveis;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

- III. Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 16 dias mês de setembro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº. 15361/2019**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de LEANDRO MARTINS SILVA;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) ÁREA ANEXA, LOTE 02, nº Iptu(s) 30914000710000, 30914002620002, da quadra 258, situados na(s) AVENIDA C-104, Setor BRO JARDIM AMERICA, objeto das matrículas nº 318640, 31.632, do 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 02 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE ÁREA ANEXA Área: 54 m²

Frente PARA A AVENIDA C-104: 18,00 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 02: 18,00 m

Lado direito CONFRONTANDO COM A ÁREA A SER ANEXA AO LOTE 03: 3,00 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM A ÁREA A SER ANEXA 01: 3,00 m

LOTE LOTE 02 Área: 486 m²

Frente PARA A AVENIDA C-104: 18,00 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 24: 18,00 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 03: 27,00 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 01: 27,00 m



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 02 Área: 540 m²

Frente PARA A AVENIDA C-104 : 18,00 m

Fundo CONFRONTANDO COM LOTE 24: 18,00 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 03: 30,00 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 01: 30,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº. 15463/2019**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de MAGNO BELEM CIRQUEIRA;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 08, 09, 10, 07, nº Iptu(s) 10401503360007, 10401503520004, 10401500120005, 10401502850000, da quadra K, situados na(s) AVENIDA DR CORREIA LIMA ESQUINA COM AVENIDA CENTRAL E ESQUINA COM RUA 230, Setor VI FROES, objeto das matrículas nº 39343, 39344, 39345, 30550, do CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 07/10 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 08 Área: 625.57 m²

Frente RUA 230: 18,00+6,55 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 09 : 18,58 m

Lado direito CONFRONTANDO COM A AVENIDA DR. CORREIA LIMA : 27,39 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 07 : 29,29 m

LOTE 09 Área: 577 m²

Frente AVENIDA DR. CORREIA LIMA: 16,50 m

Fundo CONFRONTANDO COM LOTE 06: 15,37 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 10 E 11: 35,00 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 07 E 08: 36,58 m

LOTE 10 Área: 727.46 m²

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Frente AVENIDA CENTRAL: 12,00+7,43 m

Fundo CONFRONTANDO COM LOTE 09: 21,00 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 11: 40,00 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO A AVENIDA DR. CORREIA LIMA: 33,00 m

LOTE 07 Área: 527.22 m²

Frente RUA 230: 18,00 m

Fundo CONFRONTANDO COM LOTE 09: 18,00 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 08: 29,29 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 06: 29,29 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 07/10 Área: 2457.25 m²

Frente AVENIDA DR. CORREIA LIMA: 76,89 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 06 E LOTE 11 : 44,66+14,00+40,00 m

Lado direito CONFRONTANDO COM A AVENIDA CENTRAL: 12,00 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM A RUA 230: 36,00 m

Pela linha de chanfrado AV. DR. CORREIA LIMA COM AV. CENTRAL E COM RUA 230:
7,43+6,55 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III- Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

PORTARIA N.º 062/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015 e no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, aprovado pelo Decreto nº 2.869, de 26 de novembro de 2015 e à vista do contido nos Processos nº. 39388057/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS**, matrícula nº. 1320637, CPF nº. 038.923.771-03 e **SERGIO MACHADO**, matrícula nº. 643602, CPF nº. 830.756.821-87, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, como *Gestor Administrativo do Termo Aditivo e Fiscal do Termo*, respectivamente, no acompanhamento e execução do projeto de revitalização da Praça Gumercindo Inácio Ferreira (Praça da Feira das Nuvens), celebrado entre esta Secretaria e a empresa MOREIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ nº. 06.258.508/0001-70, como compensação junto ao Projeto Diferenciado de Urbanização – PDU da referida empresa.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
seplanh.gabinete@gmail.com

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO N.º 39388057/2012

1 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH e MOREIRA EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ sob o nº 06.258.508/0001-70).

2 – FUNDAMENTO: Processo nº. 39388057/2012 em consonância com a escritura pública lavrada em 11/08/2014 no 7º Tabelionato de Notas de Goiânia, que autorizou a permuta de áreas públicas municipais com áreas de propriedade privada da COMPROMISSÁRIA, nos termos da Lei nº. 9.302 de 5/07/2013.

3 – OBJETO: O presente **Aditivo** regulamenta a revitalização da Praça Professor Gumercindo Inácio Ferreira (conhecida como Praça da Feira das Nuvens), localizada na confluência das Avenidas Perimetral, T-1 e T-6, Setor Coimbra.

4 – PRAZO: 04 (quatro) meses.

5 – VALOR: R\$ 1.640.492,57 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos).

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
seplanh.gabinete@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3940/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79308757/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ELAINE NEVES LESSA**, matrícula nº 871222-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **22.02.2011 a 21.02.2016**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3941/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, Informação Funcional nº 18992 de 26 de agosto de 2019, às fls. 29 e 30, Despacho nº 1460, da Advocacia Setorial desta Pasta, às fls. 32 e conforme o contido no Processo nº 78087145/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 2124 de 17 de maio de 2019.

Art. 2º - Conceder à servidora **REGINA DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula nº 207764-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, respeitando o período de Férias Coletivas Regulamentares do mês de julho da SME, relativa ao quinquênio compreendido entre **26.08.2012 a 25.08.2017**, no período de **03 de junho de 2019 a 30 de junho de 2019 e 01 de agosto de 2019 a 02 de outubro de 2019.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bloco. C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone:(62) 3524-4007

PORTARIA CELINA - 17/09/2019 - 09:52

Prefeitura de Goiânia/ Sup. da Casa Civil e Articulação Política - Assinado Digitalmente: www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3942/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79216976/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **SHIRLENE MARIA MARTINS BENICIO**, matrícula nº 275298-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **06.02.2000 a 05.02.2005**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3943/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79313637/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **LIZANDRA PESSOA SANTIAGO SOARES**, matrícula nº 404403-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **14.08.2003 a 13.08.2008**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3944/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79258652/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ITELVINA ROCHA NUNES**, matrícula nº 536830-04, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **05.01.2011 a 04.01.2016**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3945/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79285072/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ADELINA MARIA PINHEIRO ANTUNES MARTINS CORREIA**, matrícula nº 874310-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **21.02.2011 a 20.02.2016**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3946/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79252271/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ANDREA SOARES ALVES**, matrícula nº 359637-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **03.09.2007 a 02.09.2012**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3947/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79184691/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **FLORACY PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 312460-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **07.06.2001 a 06.06.2006**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3948/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79195669/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **KARINE VITOR DE OLIVEIRA**, matrícula nº 395714-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **28.07.1998 a 27.07.2003**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3949/2019**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79324698/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ALEXSANDRA BORGES DA SILVA**, matrícula nº 480460-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **02.06.2010 a 01.06.2015**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3950/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79220493/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARIUZA FERREIRA NUNES**, matrícula nº 269093-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **07.02.2005 a 06.02.2010**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3951/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79310263/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **CLAUDIA REGINA MONTEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 898538-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **08.04.2013 a 07.04.2018**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3952/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79220051/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **DIVANILDA FRANCISCA ALVES**, matrícula nº 1019775-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **10.02.2010 a 09.02.2015**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3953/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79286061/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **IVANI DE SOUZA ARAUJO**, matrícula nº 816027-05, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **10.03.2011 a 09.03.2016**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3954/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79307149/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **PATRICIA BORGES**, matrícula nº 603961-04, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **28.01.2008 a 27.01.2013**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3955/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79297097/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **TATIANE BRITO DE SOUSA OLIVEIRA**, matrícula nº 639095-04, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **28.02.2014 a 27.02.2019**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3956/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79206156/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **TANIA SOARES DOS SANTOS FRANCO**, matrícula nº 801526-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **28.01.2013 a 27.01.2018**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3957/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79220124/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **VANIA OLIVEIRA MENDES MOTA**, matrícula nº 484180-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **14.07.2000 a 13.07.2005**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3958/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79284076/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **SOLANGE MENDES DA SILVA**, matrícula nº 871710-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **28.01.2008 a 27.01.2013**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3959/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, em face do Parecer nº 3041, de 19 de agosto de 2019, da Advocacia Setorial, desta Pasta, às fls. 70 e 71 e conforme o contido no Processo nº 42241431/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 2051 de 17 de maio de 2019.

Art. 2º - Retificar a Portaria nº 320, de 21 de janeiro de 2019, que concedeu 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, na parte relativa à data de concessão, para considerar como sendo correto de **22 de janeiro de 2019 a 21 de abril de 2019**.

Art. 3º - Conceder à servidora **NEUZIRENE MARIA DE JESUS**, matrícula nº 618195-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 22 (vinte e dois) dias remanescentes de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **26.08.2013 a 25.08.2018**, no período de **02 de outubro de 2019 a 23 de outubro de 2019**.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3960/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79311766/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **EULÂMPIA NEVES FERREIRA**, matrícula nº 234613-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **22.07.1993 a 21.07.1998**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3961/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 63059781/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CARLOS RICARDO DA SILVA**, matrícula nº 109266-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 06 (seis) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **30.09.2006 a 29.09.2011 e 30.09.2011 a 29.09.2016**, no período de **30 de setembro de 2019 a 29 de março de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3962/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79239623/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **SUELI SOARES DA COSTA**, matrícula nº 465402-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **13.01.2005 a 12.01.2010**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3963/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79582301/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARA ADRIANA DA SILVA**, matrícula nº 225762-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 15 (quinze) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, respeitando o período de Férias Coletivas Regulamentares do mês de julho da SME, relativa aos quinquênios compreendidos entre **14.04.1993 a 13.04.1998; 14.04.1998 a 13.04.2003; 14.04.2003 a 13.04.2008; 14.04.2008 a 13.04.2013 e 14.04.2013 a 13.04.2018**, no período de **25 de setembro de 2019 a 30 de junho de 2020 e 01 de agosto de 2020 a 24 de janeiro de 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bloco. C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone:(62) 3524-4007.

PORTARIA CELINA - 17/09/2019 - 09:54

Prefeitura de Goiânia/ Sup. da Casa Civil e Articulação Política - Assinado Digitalmente: www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3964/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79305448/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **DANIELA UCHÔA GALHARDO**, matrícula nº 1075250-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **01.04.2011 a 31.03.2016**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3965/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79192341/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ELISABETE MATILDES DE CARVALHO**, matrícula nº 742341-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **04.05.2011 a 03.05.2016**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3966/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79187381/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **EDNA DA ROCHA PEREIRA**, matrícula nº 987930-03, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **24.02.2011 a 23.02.2016**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3967/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79300454/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CARLOS ULISSES RODRIGUES DE ARAUJO**, matrícula nº 600458-05, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **28.01.2008 a 27.01.2013**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3968/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79308668/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **FRANCISCA DE OLIVEIRA E SILVA**, matrícula nº 396290-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **30.07.2008 a 29.07.2013**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3969/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como nos Artigos 127 e 128, Inciso IV, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78604191/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar ao tempo de serviço de **JEFERSON SALGADO MARTINS**, matrícula nº 915207-02, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

19.05.2008 a 18.04.2010, totalizando 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 01 (um) dia.

O tempo de contribuição acima descrito soma um total de **01 ano, 11 meses e 01 dia**, líquido de efetivo serviço público, a ser averbado para os fins de aposentadoria, adicional de tempo de serviço e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269 de 28/10/2014**).

01.03.2000 a 09.10.2000, totalizando 00 (zero) ano, 07 (sete) meses e 09 (nove) dias,
16.04.2002 a 05.08.2002, totalizando 00 (zero) ano, 03 (três) meses e 20 (vinte) dias,
22.08.2003 a 19.11.2003, totalizando 00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias,
15.12.2003 a 19.01.2005, totalizando 01 (um) ano, 01 (um) mês e 05 (cinco) dias,
04.05.2005 a 13.12.2007, totalizando 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias.

Os tempos de contribuição acima descritos somam um **total de 04 anos, 10 meses e 12 dias**, líquidos de efetivo serviço privado, a serem averbados para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2018-1ª REPUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE GOIANIA, por intermédio da Superintendente de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, nomeada pelo Decreto Municipal nº 028/2017, torna público que foi dado como FRACASSADA, em razão da inabilitação de todas as licitantes, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2018-1ª REPUBLICAÇÃO, objeto do processo nº 63149349/2015, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, destinado à contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços para execução do Projeto de Trabalho Social (PTS), do Contrato nº 0351013-69/2011, inserido no Programa: Drenagem Urbana e Controle de Erosão do Ministério das Cidades, em observância ao detalhamento metodológico de cada ação/produto, Marcos Regulatórios e Legislação a serem cumpridas, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – Goiás ou no site www.goiania.go.gov.br. Fones: (62) 3524-6320 e e-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br.

Goiânia, 12 de setembro de 2019.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

**PRIMEIRA ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio do Gerente de Pregões, nomeado pelo Decreto nº 933/2017 e da Superintendente de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, nomeada pelo Decreto Municipal nº 028/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 11316/2019, destinado a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (carros e motos), sem motorista, mediante contrato por demanda, para atender às atividades das unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Goiânia**, por intermédio do **Pregão Presencial nº 016/2019 – SRP**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes, cuja abertura está prevista para 18 de setembro de 2019 às 09:00h, retifica o seguinte item do Instrumento Convocatório:

O subitem 3.4.4 (3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS) DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Onde se lê:

3.4.4. Sinalizador visual deverá atender AMMA: modelo 12/24 V – bivolt; consumo 12V: 0,7^ª/24V: 0,35A; fonte alimentadora: plug no acendedor de cigarro; fixa-se no teto do carro por meio de um ímã; cabo espiralado de 3,5m; 54 leds SMD: equivalente 162 leds; baixo consumo e alta luminosidade; resistente à chuva;

Leia-se:

3.4.4. Sinalizador visual deverá atender AMMA: modelo 12/24 V – bivolt; consumo 12V: 0,7^ª/24V: 0,35A; fonte alimentadora: plug no acendedor de cigarro; fixa-se no teto do carro por meio de um ímã; cabo espiralado de 3,5m; 54 leds SMD: equivalente 162 leds **amarelos**; baixo consumo e alta luminosidade; resistente à chuva;

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas, bem como a data e horário de abertura da licitação.

Os interessados poderão obter mais informações, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h, nos dias normais de expediente, na PREFEITURA DE GOIÂNIA, Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal - Av. do Cerrado, nº 999 - Park Lozandes, Térreo, Bloco B - Goiânia-GO. Fone: (62) 3524-6320/6321 e site www.goiania.go.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA,
aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

RENATO GARCIA PEREIRA
Gerente de Pregões

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitação e Suprimentos



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

Processo Eletrônico – BEE nº: 13070/2019

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SME

Assunto: Homologação – Pregão Presencial nº 014/2019 -SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, designado pelo Decreto Municipal nº 568/2019, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 276 de 03.06.2015, do Decreto nº 2.968/2008, da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 014/2019 - SRP, destinado à “Contratação de empresa para fornecimento e instalação de Ambientes de Rápida Implantação (ARI), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SME, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.”, com a adjudicação do objeto, conforme Ata da Sessão Pública do Pregão e manifestação regimental do Parecer Jurídico nº 3681/2019 – ASSJUR,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, **Pregão Presencial nº 014/2019 - SRP**, nos seguintes termos:

EMPRESA: CÉSAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 08.404.654/0001-92

ITEM 01

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO		
Unid.	100	Ambiente tipo sala tripla 3 X tipo II. Conforme especificações técnicas.		
EMPRESA		MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI		CESAR	R\$ 116.200,00	R\$ 11.620.000,00

ITEM 02

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO		
Unid.	120	Ambiente tipo sala dupla 2 X tipo II. Conforme especificações técnicas.		
EMPRESA		MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI		CESAR	R\$ 99.400,00	R\$ 11.928.000,00

ITEM 03

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO		
Unid.	15	Ambiente tipo Lactário 1 x tipo II. Conforme especificações técnicas.		
EMPRESA		MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI	CESAR	R\$ 70.000,00	R\$ 1.050.000,00
---	-------	---------------	------------------

ITEM 04

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	
Unid.	15	Ambiente tipo Fraldário 1 x tipo II. Conforme especificações técnicas.	
EMPRESA		MARCA	VALOR UNITÁRIO
CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI		CESAR	R\$ 68.000,00
			VALOR TOTAL
			R\$ 1.020.000,00

ITEM 05

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	
Unid.	60	Ambiente tipo Banheiro Infantil 1 x tipo II. Conforme especificações técnicas.	
EMPRESA		MARCA	VALOR UNITÁRIO
CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI		CESAR	R\$ 70.000,00
			VALOR TOTAL
			R\$ 4.200.000,00

ITEM 06

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	
Unid.	40	Ambiente tipo Banheiro Adulto 1 x tipo II. Conforme especificações técnicas.	
EMPRESA		MARCA	VALOR UNITÁRIO
CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI		CESAR	R\$ 65.000,00
			VALOR TOTAL
			R\$ 2.600.000,00

ITEM 07

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	
Unid.	50	Ambiente tipo Cozinha 2 x tipo II. Conforme especificações técnicas.	
EMPRESA		MARCA	VALOR UNITÁRIO
CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI		CESAR	R\$ 105.000,00
			VALOR TOTAL
			R\$ 5.250.000,00

ITEM 08

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	
Unid.	20	Ambiente tipo sala para Direção/Coordenação 1 x tipo II. Conforme especificações técnicas.	
EMPRESA		MARCA	VALOR UNITÁRIO
CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI		CESAR	R\$ 60.000,00
			VALOR TOTAL
			R\$ 1.200.000,00



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ITEM 09

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO		
Unid.	60	Ambiente tipo Banheiro Alunos 1 x tipo II. Conforme especificações técnicas.		
EMPRESA		MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI		CESAR	R\$ 64.500,00	R\$ 3.870.000,00

ITEM 10

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO		
Unid.	60	Ambiente tipo Banheiro Acessível 1 x tipo III. Conforme especificações técnicas.		
EMPRESA		MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI		CESAR	R\$ 24.000,00	R\$ 1.440.000,00

ITEM 11

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO		
Unid.	30	Ambiente tipo Depósito de Material de Limpeza (DML) 1 x tipo I. Conforme especificações técnicas.		
EMPRESA		MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI		CESAR	R\$ 46.500,00	R\$ 1.395.000,00

ITEM 12

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO		
Unid.	20	Ambiente tipo Sala para Professores 2 x tipo II. Conforme especificações técnicas.		
EMPRESA		MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI		CESAR	R\$ 60.000,00	R\$ 1.200.000,00

ITEM 13

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO		
Unid.	20	Ambiente tipo Almojarifado 1 x tipo I. Conforme especificações técnicas.		
EMPRESA		MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI		CESAR	R\$ 49.000,00	R\$ 980.000,00

ITEM 14

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO		
Unid.	50	Ambiente tipo Laboratório de Informática 3 x tipo I. Conforme especificações técnicas.		



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

EMPRESA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI	CESAR	R\$ 129.500,00	R\$ 6.475.000,00

ITEM 15

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	
Unid.	70	Marquise Dupla. Conforme especificações técnicas.	
EMPRESA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI	CESAR	R\$ 5.500,00	R\$ 385.000,00

ITEM 16

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	
Unid.	50	Marquise Tripla. Conforme especificações técnicas.	
EMPRESA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI	CESAR	R\$ 8.000,00	R\$ 400.000,00

ITEM 17

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	
Unid.	10	Cobertura metálica. Conforme especificações técnicas.	
EMPRESA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI	CESAR	R\$ 470.000,00	R\$ 4.700.000,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO	R\$ 59.713.000,00
---------------------------------	--------------------------

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2019****PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2012**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Processo Seletivo Público, regido pelo Edital n.º 001/2012, para provimento de vagas na Secretaria Municipal de Saúde, e em cumprimento à **DECISÃO JUDICIAL**, exarada nos autos de n.º 5095196.34.2017.8.09.0051, constante no processo n.º 79895181/2019 e ainda reiterando a Convocação do Edital n.º 006/2016-DOM n.º 6397 de 29 de agosto de 2016, **CONVOCA** a candidata abaixo, para, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Central de Atendimento ao Cidadão – ATENDE FÁCIL – Paço Municipal, sito à Av. do Cerrado n.º 999, Park Lozandes, Goiânia - GO, para apresentar a documentação abaixo relacionada, em atendimento ao Artigo 20-A da Lei Orgânica do Município, regulamentada pelo Decreto n.º 264 de 27 de janeiro de 2016 e alterações.

Documentação a ser apresentada:

1. **Cópia de RG e CPF**
2. **Cópia de Comprovante de Endereço atual**
3. **Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual;**
4. **Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual;**
5. **Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal;**
6. **Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação com as obrigações eleitorais;**
7. **Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, relativa à condenação criminal eleitoral;**
8. **Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União;**
9. **Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás** ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício;
10. **Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás** ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício;
11. Declaração de Endereço Domiciliar – Anexo IX do Edital n.º 001/2012, acompanhado de cópia de comprovante de endereço.
12. **Declaração do interessado** de que não se enquadra nas vedações do Artigo 20-A, da Lei Orgânica do Município, disponível no site <http://www.concursos.goiania.go.gov.br>;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração

Após análise da documentação supracitada e se a candidata não se enquadrar nas vedações do Artigo 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia será nomeada para posse no cargo para a qual foi aprovada.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do DECRETO DE NOMEAÇÃO no Diário Oficial do Município, a candidata nomeada deverá apresentar os devidos exames médicos e outros documentos pertinentes ao seu cargo, os quais estarão relacionados no site <http://www.concursos.goiania.go.gov.br>.

Demais informações estarão disponíveis no site.

Cargo: Agente Comunitário de Saúde -ACS
Distrito Sanitário Campinas-Centro / Área de Abrangência 01 / Equipe 01

CLASS.	CANDIDATO(A)	IDENTIDADE
007	GRAZIELLA CARNEIRO DE OLIVEIRA MORAES	3409488-DGPCGO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO N. 033/2019

- 1. ESPÉCIE:** Contrato de fornecimento de equipamentos de informática, licenças e softwares
- 2. FUNDAMENTO:** Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011 aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 3. CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS** e a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**, visando a celebração de contrato de fornecimento de equipamentos de informática, Licenças e Softwares.
- 4. OBJETO:** Contratação de empresa de fornecimento de equipamentos de informática, licenças e softwares para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme condições e especificações estabelecidas no contrato e edital Pregão Eletrônico nº035/2018 – Sistema de Registro de Preços e seus anexos.
- 5. VALOR:** R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).
- 6. VIGÊNCIA Nº.:** O contrato entrará em vigor na data de publicação do seu extrato no Diário Oficial e expirará em 31/12/2019.
- 7. PROCESSO Nº.:** BEE 12466

Goiânia, 16 de setembro de 2019.

MIZAIR JEFFERSON DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 419/2019

Designa como Gestora e Fiscal do Contrato decorrente do Processo Bee nº 1873 as servidoras que se especificam.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA NELIA FERREIRA MARTINS NUNES**, matrícula nº **680214-01**, CPF nº **598.078.301-68**, como Gestora do Contrato decorrente do **Processo Bee nº 1873**.

Art. 2º Designar a servidora **VANESSA BESSA DE CASTRO FARIA**, matrícula nº **1093320**, CPF nº **786.448.011-04**, como Fiscal do Contrato decorrente do **Processo Bee nº 1873**.

Art. 3º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos treze dias do mês de setembro de 2019.

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 1458/2018



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

1

PORTARIA Nº 420/2019

Designa como Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato decorrente do Processo Bee nº 12279 o servidor que se especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ZACARIAS MARTINS DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 618357-01, CPF nº 959.450.591-53**, como Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato decorrente do Processo Bee nº 12279, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde e Djari Silvestre da Silva**, destinado ao funcionamento do Centro de Saúde da Família Eli Forte.

Art. 2º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos treze dias do mês de setembro de 2019.

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 1458/2018



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

1

PORTARIA Nº 421/2019

Designa como Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato decorrente do Processo Bee nº 12101 o servidor que se especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ZACARIAS MARTINS DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 618357-01, CPF nº 959.450.591-53**, como Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato decorrente do Processo Bee nº 12101, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde e Benedito Bernardo Bueno**, destinado ao funcionamento do Centro de Saúde da Família Ana Clara.

Art. 2º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos treze dias do mês de setembro de 2019.

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 1458/2018



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

1

PORTARIA Nº 422/2019

Designa como Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato decorrente do Processo Bee nº 12082 o servidor que se especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ZACARIAS MARTINS DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº **618357-01**, CPF nº **959.450.591-53**, como Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato decorrente do Processo Bee nº 12082, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde e Nivaldo Mariano da Silva**, destinado ao funcionamento do Centro de Saúde da Família Bairro da Vitória.

Art. 2º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos treze dias do mês de setembro de 2019.

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 1458/2018



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

1

PORTARIA Nº 423/2019

Designa como Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato decorrente do Processo Bee nº 12090 o servidor que se especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ZACARIAS MARTINS DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº **618357-01**, CPF nº **959.450.591-53**, como Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato decorrente do Processo Bee nº 12090, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde e Maria Aparecida de Menezes**, destinado ao funcionamento do Centro de Saúde da Família Recanto do Bosque.

Art. 2º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos treze dias do mês de setembro de 2019.

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 1458/2018

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

1

PORTARIA Nº 424/2019

Designa como Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato decorrente do Processo Bee nº 12875 o servidor que se especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ZACARIAS MARTINS DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº **618357-01**, CPF nº **959.450.591-53**, como Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato decorrente do Processo Bee nº 12875, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde e José Goulart da Silveira**, destinado ao funcionamento do Centro de Saúde da Família Luana Park.

Art. 2º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos treze dias do mês de setembro de 2019.

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 1458/2018



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

1

PORTARIA Nº 425/2019

Designa como Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato decorrente do Processo Bee nº 12280 o servidor que se especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ZACARIAS MARTINS DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 618357-01, CPF nº 959.450.591-53**, como Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato decorrente do Processo Bee nº 12280, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Central de Goiânia – Sociedade São Vicente de Paulo - SSVP**, destinado ao funcionamento do Ambulatório Municipal de Psiquiatria.

Art. 2º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos treze dias do mês de setembro de 2019.

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 1458/2018



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

1

PORTARIA Nº 426/2019

Designa como Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato decorrente do Processo Bee nº 13499 o servidor que se especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ZACARIAS MARTINS DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 618357-01, CPF nº 959.450.591-53**, como Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato decorrente do Processo Bee nº 13499, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Central de Goiânia – Sociedade São Vicente de Paulo - SSVF**, destinado ao funcionamento do Centro de Saúde da Família Guanabara I.

Art. 2º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos treze dias do mês de setembro de 2019.

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 1458/2018



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 427/2019

Designa como Gestor e Fiscal do Edital de Chamamento Público nº 001/2019 – Credenciamento de Médico Pediatra, decorrente do Processo nº 78033614 os servidores que se especificam.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **SILVIO JOSÉ DE QUEIROZ**, matrícula nº 893170, CPF nº 585.566.801-00, como Gestor do Edital de Chamamento Público nº 001/2019 – Credenciamento de Médico Pediatra, decorrente do **Processo nº 78033614**.

Art. 2º Designar a servidora **JAQUELINE JOSEFA DA SILVA LEÃO**, matrícula nº 1398423, CPF nº 024.718.651-19, como Fiscal do Edital de Chamamento Público nº 001/2019 – Credenciamento de Médico Pediatra, decorrente do **Processo nº 78033614**.

Art. 3º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos treze dias do mês de setembro de 2019.

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 1458/2018

**Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 428/2019**

Designa como Gestor e Fiscal do Edital de Chamamento Público nº 002/2019 – Credenciamento de Auxiliar de Enfermagem-Saúde Mental, decorrente do Processo nº 78002867 as servidoras que se especificam.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SONIA APARECIDA DE SOUZA, matrícula nº 499811-02, CPF nº 508.417.501-49**, como Gestora do Edital de Chamamento Público nº 002/2019 – Credenciamento de Auxiliar de Enfermagem-Saúde Mental, decorrente do **Processo nº 78002867**.

Art. 2º Designar a servidora **HELIZETT SANTOS DE LIMA, matricula nº 537110-01, CPF nº. 566.860.991-04**, como Fiscal do Edital de Chamamento Público nº 002/2019 – Credenciamento de Auxiliar de Enfermagem-Saúde Mental, decorrente do **Processo nº 78002867**.

Art. 3º A representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos treze dias do mês de setembro de 2019.

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 1458/2018



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 429/2019

Designa como Gestor e Fiscal do Edital de Chamamento Público nº 003/2019 – Credenciamento de Médico Urgência, Ambulatório e PSF, decorrente do Processo nº 79122009 os servidores que se especificam.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **SILVIO JOSÉ DE QUEIROZ**, matrícula nº 893170, CPF nº 585.566.801-00, como Gestor do Edital de Chamamento Público nº 003/2019 – Credenciamento de Médico Urgência, Ambulatório e PSF, decorrente do **Processo nº 79122009**.

Art. 2º Designar a servidora **JAQUELINE JOSEFA DA SILVA LEÃO**, matrícula nº 1398423, CPF nº 024.718.651-19, como Fiscal do Edital de Chamamento Público nº 003/2019 – Credenciamento de Médico Urgência, Ambulatório e PSF, decorrente do **Processo nº 79122009**.

Art. 3º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos treze dias do mês de setembro de 2019.

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 1458/2018

**Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 430/2019**

Designa como Gestor e Fiscal do Edital de Chamamento Público nº 006/2019 – Credenciamento de Auxiliar de Enfermagem - PSF, decorrente do Processo nº 79974170 os servidores que se especificam.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JAQUELINE JOSEFA DA SILVA LEÃO, matrícula nº 1398423, CPF nº 024.718.651-19**, como Gestora do Edital de Chamamento Público nº 006/2019 – Credenciamento de Auxiliar de Enfermagem - PSF, decorrente do **Processo nº 79974170**.

Art. 2º Designar a servidora **CYNARA MATHIAS COSTA, matrícula nº. 458805-01, CPF: 591.403211-34**, como Fiscal do Edital de Chamamento Público nº 006/2019 – Credenciamento de Auxiliar de Enfermagem - PSF, decorrente do **Processo nº 79974170**.

Art. 3º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos treze dias do mês de setembro de 2019.

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 1458/2018



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 431/2019

Designa como Gestor e Fiscal do Edital de Chamamento Público nº 007/2019 – Credenciamento de Técnico de Laboratório e Técnico de Radiologia, decorrente do Processo nº 78716461 as servidoras que se especificam.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JAQUELINE JOSEFA DA SILVA LEÃO**, matrícula nº **1398423**, CPF nº **024.718.651-19**, como Gestora do Edital de Chamamento Público nº 007/2019 – Credenciamento de Técnico de Laboratório e Técnico de Radiologia, decorrente do **Processo nº 78716461**.

Art. 2º Designar a servidora **CAROLINA FERREIRA COSTA GOMES**, matrícula nº **1405632**, CPF nº **709.869.671-49**, como Fiscal do Edital de Chamamento Público nº 007/2019 – Credenciamento de Técnico de Laboratório e Técnico de Radiologia, decorrente do **Processo nº 78716461**.

Art. 3º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos treze dias do mês de setembro de 2019.

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 1458/2018

**Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 432/2019**

Designa como Gestor e Fiscal do Edital de Chamamento Público nº 008/2019 – Credenciamento de Médico Psiquiatra, decorrente do Processo nº 79980200 as servidoras que se especificam.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SONIA APARECIDA DE SOUZA**, matrícula nº **499811-02**, CPF nº **508.417.501-49**, como Gestora do Edital de Chamamento Público nº 008/2019 – Credenciamento de Médico Psiquiatra, decorrente do **Processo nº 79980200**.

Art. 2º Designar a servidora **HELIZETT SANTOS DE LIMA**, matrícula nº **537110-01**, CPF nº **566.860.991-04**, como Fiscal do Edital de Chamamento Público nº 008/2019 – Credenciamento de Médico Psiquiatra, decorrente do **Processo nº 79980200**.

Art. 3º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos treze dias do mês de setembro de 2019.

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 1458/2018

**Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 433/2019**

Designa como Fiscal das Despesas, decorrentes do Processo Bee nº 6313 a servidora que se especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CAMILA DA CRUZ BRUM E ALENCAR**, matrícula nº 664367-01, CPF nº 919.164.881-53, como **Fiscal** das Despesas, decorrentes do **Processo Bee nº 6313**.

Art. 2º A representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a **Portaria Nº 108, de 22 de Março de 2019**, publicada na Edição nº 7023, de 27 de março de 2019.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2019.

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 1458/2018

**Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 434/2019**

Designar Gestor e Fiscal do Contrato nº 240/2019, decorrente do Processo BEE nº 11565, os servidores que se especificam.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ALAN CÉSAR DA SILVA ROSA JÚNIOR, matrícula nº 1323628-01 CPF nº 716.937.771-34**, como **Gestor Administrativo** do Contrato nº 240/2019, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA, decorrente do Processo Bee nº 11565.

Art. 2º Designar o servidor, como **ANDRÉ LUIZ CARDOSO DO AMARAL, matrícula nº 197220-02, CPF Nº 494.869.341-34**, como **Fiscal do Contrato** supracitado.

Art. 3º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2019.

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 1458/2018



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2019 – SAÚDE
(AVISO DE RESULTADO)

A Secretária de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do **Pregão Eletrônico nº 046/2019 – SAÚDE**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** – processo Bee 10931, cujo objeto é **Aquisição de medicamentos para atender as necessidades das Unidade de saúde Básicas e de Urgência/ Emergência da SMS de Goiânia, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos**. Os itens ficaram com os valores dentro da média dos valores estimados no processo. Diante dessas informações, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório e **AUTORIZAR** a despesa conforme relacionado abaixo:

• **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA . – CNPJ:67.729.178/0004-91**

Item	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	2000 CP	Acido Folinico 15mg	Hipolabor	0,9800	1.960,00
4	5000 FR	Carbamazepina 2% Suspensão Oral frasco 100mL	Sanval	10,2000	51.000,00
11	4000 FR	Óleo Mineral Solução 100mL	Imec	1,9800	7.920,00
Total: R\$ 60.880,00 (Sessenta mil oitocentos e oitenta reais)					

• **AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA . – CNPJ: 04.301.884/0001-75**

Item	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
2	600.000 CPS	Amoxicilina 500mg	Aurobindo Pharma	0,1470	88.200,00
Total: R\$ 88.200,00 (Oitenta e oito mil e duzentos reais)					

• **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA . – CNPJ:07.847.837/0001-10**

Item	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
3	150.000 CP	Carbonato de Cálcio 1250mg (500mg de Cálcio)	Imec	0.0745	11.175,00
5	50.000 CP	Carvedilol 12,5mg	EMS	0,1400	7.000,00
8	2000 FR	Glicerol 12% Enema Frasco 500mL	JP	4,5230	9.046,00
10	1.000.000 CP	Losartana Potássica 50mg	Prati Donaduzzi	0.0600	60.000,00
Total: R\$ 87.221,00 (Oitenta e sete mil duzentos e vinte e um reais)					



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

• **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD MED HOSPITALARES . – CNPJ:07.640.617/0001-10**

Item	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
6	1.800.00 0 ML	Dexclorfeniramina 0,4mg/mL	Prati Donaduzzi	0,0095	17.100,00
Total: R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais)					

• **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA . – CNPJ:12.889.035/0001-02**

Item	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
7	500.000 CP	Fenitoina 100mg	Hipolabor	0,1337	66.850,00
12	300.000 CP	Ranitidina 150mg	Medquimica	0,0883	26.490,00
13	4.000 FR	Ringer associado com Lactato Sódio Solução injetável Sistema Fechado Bolsa frasco 500mL	Fresenius Kabi	2,8000	11.200,00
Total: R\$ 104.540,00 (Cento e quatro mil quinhentos e quarenta reais)					

Valor total do processo: R\$ 357.941,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e quarenta e um reais)

Goiânia, 10 de setembro de 2019.

Fátima Mrué
Secretária



Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADVOCACIA SETORIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 025/2019

A Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia, sediada na Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Bloco D, 2º andar, Goiânia – GO, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 79479004, **INTIMA** a empresa MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI CNPJ nº 06.935.554/0001-67, a apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação deste Edital, DEFESA escrita referente ao atraso na entrega de itens referente ao Processo BEE nº 9278 sob pena das sanções cabíveis na legislação vigente.

Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Goiânia, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

LUCAS LEONE FURTADO
Chefe de Advocacia Setorial
Decreto nº 952/18

GTS/Advocacia

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1536 e-mail:advocaciasetorial@sms.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

PORTARIA SME Nº 554, de 17 de setembro de 2019.

Designa servidor para exercer Função de Confiança (FC).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, o art. 48, III, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, o Decreto nº 1.610, de 03 de julho de 2015, e

Considerando:

I) a Portaria nº 3.338/2019, da Secretaria Municipal de Administração, de 31 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.115, do dia 12 de agosto de 2019, por meio da qual foi concedida ao servidor ODELIRIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula funcional nº 864919-01, CPF nº 433.690.301-87, ocupante do cargo de Motorista (Grau 7), lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 13.12.2007 a 12.12.2012, no período de 01 de agosto de 2019 a 31 de outubro de 2019;

II) Que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no art. 3º § 2º, do Decreto nº 418, de 11 de fevereiro de 2015, que altera o Decreto nº 1.939, de 14 de agosto de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Dispensar, o servidor Odelírio Rodrigues da Silva, Matrícula Funcional nº 864919-01, CPF nº 433.690.301-87, ocupante do cargo de Motorista (Grau 7), da Função de Confiança II, Simbologia FC-2.

Art. 2º - Designar o servidor ALCIR TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO, Matrícula Funcional nº 718335-01, CPF nº 793.081.121-20, ocupante do cargo de Motorista (Grau 7), para, em substituição ao servidor citado no artigo anterior, para exercer a Função de Confiança II, Símbolo FC-2.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 69617301****INTERESSADO: Lindalva Ivo Pereira****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 7082/2019**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referentes à prorrogação de contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2015 e conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a prorrogação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
69617301	LINDALVA IVO PEREIRA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 02 dias do mês de setembro de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 69391371****INTERESSADO: Lidiane Coelho Cardoso Figueira****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 7119/2019**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referentes à prorrogação de contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2015 e conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a prorrogação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
69391371	LIDIANE COELHO CARDOSO FIGUEIRA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 03 dias do mês de setembro de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO
DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO)****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME**

Contrato	Processo	Contratado	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
							Início	Término
201700018	69391371	LIDIANE COELHO CARDOSO FIGUEIRA	005.583.611-96	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	R\$ 1.045,62	R\$ 162,80	06/03/2017	05/03/2018

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO
DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO)****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME**

Contrato	Processo	Contratado	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
							Início	Término
201700566	69617301	LINDALVA IVO PEREIRA	561.016.941- 00	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	R\$ 961,72	R\$ 162,80	23/03/2017	22/03/2018



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO
Nº 040/2019**

- 1 - CONTRATANTES:** MUNICIPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e a empresa BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
- 2 - OBJETO:** Rerratificação do Contrato nº 040/2019, CLÁUSULA SÉTIMA, em atendimento ao PARECER Nº 221/2019 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS - GERAOP da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO – CGM.
- 3 - FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo decorre do processo nº 10893/2019 – BEE.
- 4 - LOCAL E DATA** - Goiânia, 16 de Setembro de 2019.

DOLZONAN DA CUNHA MATTOS
Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO
Nº 015/2019**

- 1 - CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA**, e a empresa **CBMA CONSTRUÇÕES & SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**.
- 2 - OBJETO:** Rerratificação do Contrato nº 015/2019, especificamente a Cláusula Quarta, item 4.1, em atendimento ao **DESPACHO Nº 981/2019 – DIRADM - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEINFRA**.
- 3 - FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo decorre do processo nº 2658/2018 - BEE
- 4 - LOCAL E DATA** - Goiânia, 16 de Setembro de 2019.

DOLZONAN DA CUNHA MATTOS
Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EXTRATO DO 7º TERMO DE APOSTILAMENTO DE RERRATIFICAÇÃO AO 4º
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2015**

1 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEINFRA e a empresa JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

2 - OBJETO: O presente Termo Apostilamento, tem por objeto a Rerratificação do 4º Termo de Apostilamento, para constar como correto 5º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 001/2015.

3 - DA RERRATIFICAÇÃO:

Onde se lê:

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2015.

Lê-se:

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2015.

Onde se lê:

Valor dos serviços medidos até 31/12/2017:	R\$ 8.620.625,09
---	-------------------------

Leia-se:

Valor dos serviços medidos até 31/12/2017:	R\$ 8.620.658,09
---	-------------------------

4 - FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo nº 7.448.304-6 de 23.05.2018, em atendimento AO PARECER Nº 176/2019 da GERÊNCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP, PARECER Nº 1842/2019 da CHEFIA DA ADVOCACIA SETORIA – CHEFAD, e CERTIFICADO Nº 2246/2019, ambos da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM.

5 - LOCAL E DATA - Goiânia, 16 de setembro de 2019.

DOLZONAN DA CUNHA MATTOS
Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EXTRATO DO 8º TERMO DE APOSTILAMENTO DE RERRATIFICAÇÃO AO 6º
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2015**

- 1 - CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEINFRA** e a empresa **JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**
- 2 - OBJETO:** O presente Termo Apostilamento, tem por objeto a Rerratificação do 6º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 001/2015.
- 3 - VALOR DO REAJUSTE:** R\$ 4.889.501,55 (Quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e um reais e cinquenta e cinco centavos).
- 4 - FUNDAMENTO:** Decorre do Processo nº 7.702.450-6 de 23.01.2019, em atendimento ao **DESPACHO nº 108/2019, da GERÊNCIA DE APROVAÇÃO E MONITORAMENTO E OBRAS – e DESPACHO Nº 161/2019, da DIRETORIA DE POLITICAS E PROGRAMAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS – DIRPPO.**
- 5 - LOCAL E DATA -** Goiânia, 16 de setembro de 2019.

DOLZONAN DA CUNHA MATTOS
Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 210/2019 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, bem como o Regimento Interno da AMMA,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora Wanessa Carolina Silva de Castro, matrícula 736449-03, como coordenadora dos Mutirões da Prefeitura, no tocante aos trabalhos desta pasta.

Art. 2º – Fica a servidora responsável por organizar o stand da AMMA, bem como a escala de trabalho dos servidores.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 10 dias do mês de setembro de 2019.

GILBERTO M. MARQUES NETO
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 212/2019 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-AMMA, no uso de suas atribuições e na forma da lei em especial ao disposto no artigo 8º, incisos I, III, do Decreto nº 1.146 de 12 de abril de 2019, e art. 51, da LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 11 DE MAIO DE 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia;

Considerando objetivamente atender a demanda de serviços afetos à Diretoria de Licenciamento Ambiental.

Considerando a deficiência de servidores naquela pasta, e em face do grande volume de serviço afetos a essa unidade e a premente necessidade de atender a demanda do setor de licenciamento ambiental, exclusivamente para atender às necessidades de serviço, ali desenvolvidos;

Considerando solicitação promovida por aquela diretoria, e ainda, a imperiosa necessidade de atendê-la buscando no quadro de servidores deste órgão um servidor(a) para atender o pleito formulado:

RESOLVE:

Art. 1º – Nos termos do art. 51 da Lei Complementar nº 11/1992 remover a Servidora Ludmila Gomes Ferreira, matrícula nº 704105, Analista em Obras e Urbanismo, lotada na Gerência de Proteção e Manejo da Flora e Fauna, para a Diretoria de Licenciamento Ambiental.

Art. 2º – Determina-se à Gerência de Recursos Humanos que promova a devida movimentação da servidora, observadas as disposições de lei.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

GILBERTO M. MARQUES NETO
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Processo Administrativo de Sindicância n. 74120695.

JULGAMENTO COMPLEMENTAR

Levando-se em consideração o solicitado nos vistos de inspeção SIND N. 021/2019 às folhas 149 a 152 e o trabalho realizado pela Comissão de Sindicância, instaurado pela Portaria Nº 081/2018 (folhas 07), de 04 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Município Nº 6828 de 11 de junho de 2018, que teve por objetivo apurar a responsabilidade pela prática de ato de improbidade administrativa, conforme Denúncia, formalizada nos autos do processo 74120695, às folhas 03 e 04:

Acolho o Relatório Complementar da Comissão Processante mantendo o posicionamento que consta no Julgamento às folhas 145, por falta de apuração de fatos novos que comprovem falta do servidor denunciado, e determino o arquivamento dos presentes autos, não sem antes dar-se conhecimento à douta Controladoria Geral do Município.

**Intime-se.
Cumpra-se.
Publique-se.**

Gabinete do Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente, aos 09 de setembro de 2019.

GILBERTO M. MARQUES NETO
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Processo Administrativo de Sindicância n. 73848326.

JULGAMENTO

Levando-se em consideração o trabalho realizado pela Comissão de Sindicância, instaurado pela Portaria Nº 059/2018 (folhas 03), publicada na Edição Nº 6781, de 27 de março de 2018, que teve por objetivo apurar a responsabilidade pela expedição de Licenças Ambientais, sem os respectivos Pareceres Técnicos, conforme Denúncia formalizada nos autos do processo 73848326, e que concluiu pela ausência de provas capazes de indicar qualquer irregularidade por parte do servidor sindicado:

Acolho o Relatório Final da Comissão Processante considerando as razões nele expostas e julgo improcedente a denúncia formulada nos autos, aproveito para informar que, quanto à normatização de procedimentos, estes estão sendo feitos por Instrução Normativa e quanto às recomendações referente aos processos envolvidos na Sindicância, serão resolvidas nos próprios processos de Licenciamento. Deixo de aplicar qualquer penalidade pelo fato de o servidor sindicado ser do quadro de servidores comissionados e já ter sido exonerado, por conseguinte determino o envio dos presentes autos à Controladoria Geral do Município.

Intime-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente, aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

GILBERTO M. MARQUES NETO
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****Portaria nº 357, de 17 de setembro de 2019.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

Resolve:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Iliana Luzia da Silva Rosa**, matrícula n.º 343218-01, portadora do CPF n.º 276.300.051-72, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “J”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.124,04** (três mil, cento e vinte e quatro reais e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.562,02** (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dois centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 937,21** (novecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional n.º 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 047/2005, nos termos do processo n.º 7.477.681-7/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos

PORTARIA Nº 094/2019

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO

1 – O que consta no Processo Nº 80038267/2019 e na Declaração expedida pelo Departamento de Compras, constante de fls. 31, do citado processo,

RESOLVE:

I – **AUTORIZAR** a realização de despesa por Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 29, inciso II, da Lei Federal Nº 13.303/2016, para **aquisição do material de expediente** conforme especificações no Memorando de fls. 24 do presente processo, que teve como vencedora da cotação de preços a empresa, **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA**, CNPJ de nº 00.905.760/0003-00, no valor total de **R\$ 2.676,21 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos)** em conformidade com a proposta apresentada e Mapa de Preços constante das fls. 28/30.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 12 de setembro de 2019.

Eng. Civil BENJAMIN KENNEDY MACHADO DA COSTA
Presidente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos

PORTARIA Nº 095/2019

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO

1 – O que consta no Processo Nº 80306431/2019 e na Declaração expedida pelo Departamento de Compras, constante de fls. 20, do citado processo,

RESOLVE:

I – **AUTORIZAR** a realização de despesa por Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 29, inciso II, da Lei Federal Nº 13.303/2016, para **confecção de 1.800 (um mil e oitocentos) selos destinados à selagem dos veículos do transporte coletivo no ano de 2020**, conforme especificações no Memorando de fls. 03 do presente processo, que teve como vencedora da cotação de preços a empresa, COLIBRI GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ de nº 03.677.176-70, no valor total de **R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais)** em conformidade com a proposta apresentada e Mapa de Preços constante das fls. 07.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 13 de setembro de 2019.

Eng. Civil BENJAMIN KENNEDY MACHADO DA COSTA
Presidente

**CONTRATO ADMINISTRATIVO NUMERO 004/2019**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, as partes abaixo qualificadas têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com o Decreto Lei nº. 5.452/43 e suas alterações posteriores, observadas as normas de direito público e de direito administrativos, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas essenciais e condições:

CONTRATANTE : CMTC – COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, empresa publica de direito privado , sob formas de sociedade por ações , inscrita no CNPJ sob nº 05.787.273/0001-41, com sede na 1ª Avenida , nº 486, Setor Leste Universitário, nesta Capital, neste ato, representada por seu Presidente Sr. BENJAMIN KENNEDY MACHADO DA COSTA, Brasileiro, casado, Engenheiro, Registro no CREA–SP nº. 5061607222 e CPF Nº 280.250.751-68, residente e domiciliado (a) nesta Capital, doravante simplesmente denominada CMTC/Contratante, ou Empregador:

CONTRATADO (A): VILMA APARECIDA PEREIRA PATROCINIO, brasileira, casada, RG nº1725809 SPTC /GO, CPF nº 857.951861-04, residente e domiciliado R W-12, Qd 34, Lote 54 S/N Jardim Itaipu – Goiânia- Goiás, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA, OU EMPREGADA**.

CLAUSULA I- OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços da Empregada destina-se a cobrir lacuna de mão obra, em razão do grande volume de serviço que hoje é realizado por apenas uma funcionária no setor de serviços gerais no prédio sede da CMTC.

§1º A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, art.37

CLAUSULA II- DO SALÁRIO: O Empregador pagará a Empregada, mensalmente, a remuneração de R\$ 1.471,78 (Hum mil, quatrocentos e setenta e um reais, setenta e oito centavos), composta por salário no valor de R\$ 1.321,78 (Hum mil, trezentos e vinte e um reais, setenta e oito centavos) mais gratificação no valor de R\$ 150,00(cento e cinqüenta reais).

§1º - A empregada fará jus ao recebimento de vale alimentação no valor de R\$600,00(seiscentos reais) por cada mês trabalhado.

2º - O pagamento do vale alimentação será realizado nos moldes estabelecido no vigente Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA III – DOS DESCONTOS: A empregada autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários, de alimentação, habitação e vale transporte.



Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado o Empregado a ressarcir ao Empregador por todos os danos causados.

CLAUSULA IV- DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO: A contratação é por prazo determinado, a iniciar-se a partir do dia 02, do mês de setembro de 2019, e findar-se no dia 01 do mês de setembro de 2020, podendo ser prorrogado por até 12(doze) meses, nos termos do artigo 445 da CLT.

CLAUSULA V – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABIVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

- I- **OBRIGAÇÕES E RESPOSABILIDADES DA EMPREGADA-** Executar os serviços pessoais em favor a CMTC, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços de desempenho dos trabalhos realizados.
- II- **OBRIGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CMTC-** Disponibilizar todos os meios necessários para execução dos serviços.
- III- A CONTRATADA tem direito ao 13º Salário proporcional e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.
- IV- O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- V- **O VALOR DE MULTA:** fica fixada a multa no valor correspondente a 10%(dez por cento), sobre o valor deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.
- VI- **DAS PENALIDADES – O (A),** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto da CMTC e Plano de Cargos e Salários, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinado função.

Parágrafo 1º. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar interesse público e nem a probidade administrativa.

CLAUSULA VI- OS CASOS DE RESISAO E DE EXTINÇÃO : São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais , especificações, serviços e prazos; a paralisação do serviço , sem justa causa e previa comunicação à CMTC; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos pela CLT.

Parágrafo 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porem assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos

Parágrafo 2º. O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

Parágrafo 3º. O presente contrato extinguir-se-a , sem direito a indenização, pelo termino do prazo contratual;

Parágrafo 4º. O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA VII- A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:

Fica o presente contrato regido pelo Decreto Lei nº. 5.452 de 1º de Maio de 1943(CLT), e ainda vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições legais constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA VIII- DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA IV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Assim, na melhor forma de direito, sendo livre, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor de mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Goiânia, 30 de Agosto de 2019.

BENJAMIN KENNEDY MACHADO DA COSTA
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC
Presidente
CONTRATANTE

VILMA APARECIDA PEREIRA PATROCINIO
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____